CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 58.239.603/0001-20

NIRE 31300170021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A. ("EDITAL DE CONVOCAÇÃO")

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série em circulação ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.** ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A." ("*Escritura de Emissão*")*, celebrado em 12 de setembro de 2025, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Agente Fiduciário"), e a OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 04 de setembro de 2026, às 14 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital "*TEN*" (https://assembleia.ten.com.br/881995128) ("Plataforma Digital"), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta AGD, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 70, I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

(i) Examinar, discutir e deliberar sobre a autorização para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na AGD e 15 de setembro de 2027 (inclusive), os efeitos do disposto no item (xv) da Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que eventual realização de declaração de juros sobre capital próprio pela Emissora não seja considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que: **(a)** a integralidade dos recursos líquidos dos juros sobre capital próprio seja utilizado pelos Acionistas Diretos (conforme definido na Escritura de Emissão) para aumento e integralização do capital social da Emissora; e **(b)** não haja quaisquer

saída de recursos da Companhia para os Acionistas Direitos ("*Waiver* Temporário – Declaração de JCP");

(ii) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação para a celebração de aditamento ao *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado em 11 de junho de 2026, entre a Fiadora e a CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FIP 4UM" e, em conjunto com a Fiadora, os "Acionistas Diretos"), na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), com o objetivo de realizar a substituição dos Acionistas Diretos por uma nova sociedade que (a) será detida pelos Acionistas Diretos na mesma proporção de participação societária que os Acionistas Diretos detêm na Emissora; e (b) será a acionista direta de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Holding e "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(iii) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação para a celebração de aditamento ao *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 11 de junho de 2026, entre a Emissora e o FIP 4UM, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), com o objetivo de ajustar a Estrutura de Aumento de Capital para a inclusão da Holding, por meio (a) da inclusão dos novos boletins de subscrição emitidos pela Holding e pela Emissora (ou cessão dos Boletins de Subscrição Onerados da Emissora pelos Acionistas Diretos para a Holding, conforme o caso); (b) da inclusão de obrigação de outorga de novas procurações de aumento de capital pela Holding e pela Emissora; e (c) da inclusão dos dados da conta vinculada de titularidade da Holding ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

(iv) Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação prévia (*waiver*) para a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com o objetivo de incluir a Holding em determinados Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis aos Acionistas Diretos, conforme o caso.

Fica consignado que uma vez aprovadas as matérias da Ordem do Dia, a Emissora e a Fiadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estão autorizados a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer documentos necessários à formalização da deliberação mencionada acima.

Informações Gerais:

De acordo com a Cláusula 10.2.3 da Escritura de Emissão, a AGD deverá ser realizada, em primeira convocação, em prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação.

Nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

Nos termos da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, reunidos em AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu *website* (https://nova381.com/investidores/) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

(i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e

(ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital de Convocação.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

(a) contrato ou estatuto social; e

(b) ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável.

A instrução de voto a distância deverá conter declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 ("Instrução de Voto").

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável.

A Instrução de Voto a distância deverá conter declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail (opfinanceiras@novarodovias.com), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte

necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail (opfinanceiras@novarodovias.com), ou com o Agente Fiduciário, por meio dos e-mails (af.assembleias@oliveiratrust.com.br) e (af.controles@oliveiratrust.com.br).

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este Edital de Convocação, bem como a Instrução de Voto, se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=65970&busca=rodovia+nova&typo=debentures), da Emissora (https://nova381.com/investidores/) e da CVM na rede mundial de computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.